



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 048 DE 1º DE AGOSTO DE 2023.**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER CONJUNTO**

Este Parecer tem por escopo o Projeto de Lei oriundo do Prefeito Municipal, que **Autoriza o Poder Público Municipal a Conceder, de forma onerosa, o Direito de uso e Exploração de 03 (Três) Restaurantes localizados na orla de Cariacica, na forma do artigo 134 da Lei Orgânica do Município.**

A proposta em tela veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem o que são de suas competências, no que tange a legalidade da matéria em questão.

Em sua justificativa, o autor narra para a referida concessão administrativa de equipamentos públicos é o avanço das obras de construção da Orla de Cariacica, a necessidade de resguardar o patrimônio público e evitar o uso indevido ou possível depredação dos equipamentos e a eficiência da exploração turística e comercial dos equipamentos públicos pela iniciativa privada, setor este historicamente propulsor da economia e desenvolvimento local, principalmente na área de gastronomia e eventos.

Na mesma toada, a que se ressaltar, que haverá aumento da arrecadação ao Erário Municipal através do desenvolvimento de atividades econômicas e exploratórias com a abertura de novos negócios e desburocratização da atividade estatal, bem como vai gerar desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, considerando os objetivos da Gestão Municipal em promover lazer e turismo para a população local.

Porém, é avultoso salientar, que a propositura em questão encontra-se amparada e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra descrito:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

**IV - organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Revisão a Emenda à Lei Orgânica 01/2008).**

**V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diploma Legal, é importante ressaltar o Artigo 90, inciso XII, que assim narra:

Art. 90 - Ao Prefeito compete, privativamente:

**XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

Por fim, no que tange tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar leis deste porte, e encaminhar ao Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em questão**, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 08 de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
CLEVDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

\_\_\_\_\_  
MARCELO ZONTA  
PRESIDENTE C.F.O.

\_\_\_\_\_  
JUAREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.F.O.

